



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 1 de 33

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.193, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre Subvenção Social para a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir Subvenção Social a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis no valor de R\$ 136.797,18 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), conforme plano de trabalho anexo.

Art. 2º- As despesas decorrentes do Artigo 1º correrão por dotações criadas através de Créditos Extraordinários abertos através de decreto, e com recursos para combate ao COVID-19.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 3 de 33



SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER

CNPJ: 52.268.596/0001 – 09

PLANO DE TRABALHO COVID -19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 4 de 33



I – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO PROPONENTE (OSC)		CNPJ		
SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER		52.268.596/0001-09		
ENDEREÇO				
RUA JOSE HENRIQUE DE MELO N° 236				
CIDADE	UF	CEP	FONE	FAX
MARTINOPOLIS	SP	19.500-000	(18) 3275-1000	
SITE		E-MAIL		
www.santacasamartinopolis.com.br		santacasa@stetnet.com.br		

II – DADOS DOS RESPONSÁVEIS

NOME (Presidente /Provedor)	RG
REINALDO PERCINOTO	3.823.036
CPF	CARGO
044.310.308-91	PROVEDOR
(18) 3275-1000	SANTACASA@STETNET.COM.BR
NOME (Diretor/Coordenador)	RG
ELIDAMAR BATISTA CAMARA	14.633.897-2
CPF	CARGO
045.362.778-11	ADMINISTRADORA
TELEFONE	E-MAIL
(18) 997994145	elidamar63@hotmail.com



III – INTRODUÇÃO

Manter, administrar e desenvolver o Hospital de Caridade; Manter a maternidade anexa ao Hospital da Irmandade. Manter leitos e serviços médico-hospitalares para uso público, sem distinção de raça, cor, credo, sexo, religião ou opção política, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor. Participar ativamente nas ações do SUS colocando seus serviços à oferta do sistema de acordo com seu nível de complexidade e capacidade operacional; qual seja Convênio SUS com o gestor municipal, subvenções e convênios para atendimento das urgências emergências dos municípios de Caiabu, Indiana e outros.

A) BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE

O Hospital de Caridade de Martinópolis hoje Santa Casa de Misericórdia, que funciona à Rua José Henrique de Mello, 236, foi fundada em 14 de outubro de 1945, numa idealização do padre João Schneider. O objetivo era atender as pessoas pobres do município.

Até então, em Martinópolis só existiam consultórios médicos, sendo que alguns deles realizavam cirurgias de pequeno porte. Se o paciente necessitasse de internação hospitalar, era levado para Presidente Prudente.

A entidade tem como atividade principal a assistência médico-hospitalar e conta com um corpo clínico de 11 médicos que atendem em diversas especialidades como clínica médica, clínica cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia, ortopedia, oftalmologia e radiologia.

A instituição é referência regional aos municípios de Caiabu, Indiana e, eventualmente, presta atendimentos a outros municípios da região.

B) META

Prestar serviço médico-hospitalar, ambulatorial, urgência/emergência nas 24 horas do dia, nos 7 dias da semana aos pacientes com condições de suspeitos ou mesmo confirmados com a COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 6 de 33



C) – METAS – QUANTITATIVAS

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	META	INDICADOR
Ambulatoriais	Atendimento de Urgência	Pandemia Mundial	De acordo com Demanda	Produção SIA - SUS
Internações	Disponibilizar 10 leitos de Tratamento	Pandemia Mundial	De acordo com Demanda	Produção SIA - SUS
Exames Complementares	Realização de Raios X, Laboratorial, ECG.	Pandemia Mundial	De acordo com Demanda	Produção SIA - SUS
Apoio	Transferência e Exames Alto Custo	Pandemia Mundial	Responsabilidade do Município	Produção Municipal

D) METAS - QUALITATIVAS

TIPO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	META	INDICADOR
Satisfação do Usuário	Aplicar pesquisa de satisfação	Atingimos Acima 70% de BOM e OTIMO	Melhorar os indicadores	No. De avaliações/No. Pacientesx100
Manter as Comissões	Revisão óbito, Prontuário, CCIH	Comissões já Implantadas	Manter em Funcionamento	Apresentação de Relatórios, e Atas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 7 de 33



E) METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Os serviços prestados serão informados de forma individualizada nas Fichas de Atendimentos Médico Ambulatorial e Hospitalar, faturados pelos sistemas SIS – SUS e SIH – SUS, que são mensalmente transmitidos ao Departamento de Informática do SUS – DATASUS, cujos relatórios subsidiarão para avaliação do cumprimento das metas quantitativas.

F) CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DA SAÚDE A ENTIDADE NO ANO DE 2020 E 2021 APRESENTOU A SEGUINTE PRODUÇÃO:

PRODUÇÃO DE 2020 - COVID											
MÊS	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MEDIA MÊS
CONSULTAS	201	157	271	417	280	264	262	310	346	2508	278,7
INTERNAÇÕES	4	0	4	27	26	27	24	8	36	156	17,3

PRODUÇÃO DE 2021 - COVID						
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL	MEDIA MÊS
CONSULTAS	465	793	1034	673	2965	741,25
INTERNAÇÕES	22	30	46	30	128	32,00



G) OBJETIVO

Promover assistência médica hospitalar 24 horas por dia, internações e exames médicos completos, nas ações de enfrentamento ao Corona vírus (COVID -19), através do centro municipal de tratamento do corona vírus.

Prestação de serviços médicos, enfermagem, apoio e aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, gases medicinais, produtos alimentícios (referente a alimentação dos pacientes) e materiais de lavanderia e limpeza.

H) JUSTIFICATIVA

A celebração do presente convenio tem como justificativa o enfrentamento da pandemia mundial do novo corona vírus, através do Centro Municipal de Tratamento da COVID – 19 nas instalações cívicas da entidade, com objetivo de atender possíveis pacientes na condição de suspeito e confirmados dessa patologia, os atendimentos ocorrerão nas 24 horas do dia, nos 7 dias da semana.

Isto posto, torna se a locação de recursos financeiros para o custeio dos serviços, com os quais pretende se melhorar a assistência e integração dos serviços existentes, com garantia de atendimentos aos problemas de saúde relacionados á COVID – 19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 9 de 33



IV - PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS CUSTOS 2021 DO MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS		
DESPESAS	MAIO	TOTAL
Recursos Humanos Existentes - Soma Total das Despesas de Folha de Pagamento (Bruto)	40.578,22	40.578,22
05 - ENFERMEIROS	R\$ 16.350,00	16.350,00
05 - RECEPCIONISTA	R\$ 9.719,80	9.719,80
02 - SERVIÇOS GERAIS	R\$ 3.887,92	3.887,92
05 - TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	R\$ 10.620,50	10.620,50
Despesas Geral Com Serviços de Terceiros (Bruto)	R\$ 69.350,00	69.350,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento de Plantão Medico	R\$ 64.800,00	64.800,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento de Energia Eletrica	R\$ 1.400,00	1.400,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento de Coleta de Lixo Hospitalar	R\$ 650,00	650,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Exames Laboratoriais (Hemograma/Urina 01/Sódio/Potássio/TGO/TGP/PCR/LDH/Magnésio/Ureia/Creatinina/Cálcio.	R\$ 2.500,00	2.500,00
Material de Consumo	R\$ 26.868,96	26.868,96
Medicamentos	R\$ 9.500,00	9.500,00
Material Medico Hospitalar	R\$ 7.143,96	7.143,96
Material de Manutenção Predial	R\$ 300,00	300,00
Generos Alimenticios	R\$ 2.500,00	2.500,00
Gases Medicinais	R\$ 3.625,00	3.625,00
Material de Higiene e Limpeza/ Lavanderia	R\$ 3.800,00	3.800,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 136.797,18	136.797,18

A) Fica acordado entre a Prefeita Municipal de Martinópolis e Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, que a despesa com teste de covid, não faz parte do plano de trabalho, e que a prefeitura irá fornecer os teste para a entidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 10 de 33



V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MES	MAIO
Exercício 2021	R\$ 136.797,18

VI - PERÍODO DE EXECUÇÃO

01 / 05 / 2021 a 31 / 05 / 2021.

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde de Martinópolis – SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Martinópolis, 01 de Junho de 2021.

Reinaldo Percinoto

Provedor

Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider

Eydi Ferraz Caldas Patrício

Diretora do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social

Marco Antonio Jacomeli de Freitas

Prefeito Municipal, de Martinópolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 11 de 33

LEI ORDINÁRIA Nº 3.194, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre Subvenção Social para a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir Subvenção Social a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis no valor de R\$ 344.678,40 (trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme plano de trabalho anexo.

Art. 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos são destinados à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid-19 e, são oriundos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (Fundo Estadual de Saúde), Resolução SS – 58 de 09 de abril de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes do Artigo 1º correrão por dotações criadas através de Créditos Extraordinários abertos através de decreto, e com recursos para combate ao COVID-19.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 12 de 33



**SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOÃO
SCHNEIDER**

CNPJ: 52.268.596/0001 – 09

PLANO DE TRABALHO
LEITOS RESPIRATORIOS – COVID - 19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 13 de 33



I – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO PROPONENTE (OSC)				CNPJ	
SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER				52.268.596/0001-09	
ENDEREÇO					
RUA JOSE HENRIQUE DE MELO Nº 236					
CIDADE	UF	CEP	FONE	FAX	
MARTINOPOLIS	SP	19.500-000	(18) 3275-1000		
SITE			E-MAIL		
www.santacasamartinopolis.com.br			santacasa@stetnet.com.br		

II – DADOS DOS RESPONSÁVEIS

NOME (Presidente /Provedor)	RG
REINALDO PERCINOTO	3.823.036
CPF	CARGO
044.310.308-91	PROVEDOR
(18) 3275-1000	SANTACASA@STETNET.COM.BR
NOME (Diretor/Coordenador)	RG
ELIDAMAR BATISTA CAMARA	14.633.897-2
CPF	CARGO
045.362.778-11	ADMINISTRADORA
TELEFONE	E-MAIL
(18) 997994145	elidamar63@hotmail.com



III – INTRODUÇÃO

Manter, administrar e desenvolver o Hospital de Caridade; Manter a maternidade anexa ao Hospital da Irmandade. Manter leitos e serviços médico-hospitalares para uso público, sem distinção de raça, cor, credo, sexo, religião ou opção política, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor. Participar ativamente nas ações do SUS colocando seus serviços à oferta do sistema de acordo com seu nível de complexidade e capacidade operacional; qual seja Convênio SUS com o gestor municipal, subvenções e convênios para atendimento das urgências emergências dos municípios de Caiabu, Indiana e outros.

A) BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE

O Hospital de Caridade de Martinópolis hoje Santa Casa de Misericórdia, que funciona à Rua José Henrique de Mello, 236, foi fundada em 14 de outubro de 1945, numa idealização do padre João Schneider. O objetivo era atender as pessoas pobres do município.

Até então, em Martinópolis só existiam consultórios médicos, sendo que alguns deles realizavam cirurgias de pequeno porte. Se o paciente necessitasse de internação hospitalar, era levado para Presidente Prudente.

A entidade tem como atividade principal a assistência médico-hospitalar e conta com um corpo clínico de 11 médicos que atendem em diversas especialidades como clínica médica, clínica cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia, ortopedia, oftalmologia e radiologia.

A instituição é referência regional aos municípios de Caiabu, Indiana e, eventualmente, presta atendimentos a outros municípios da região.

B) META

Prestar serviço de leitos de suporte ventilatório pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes acometidos da Covid-19, obedecendo a portaria SAES/MS N° 510 de 16 de Junho de 2020 nas 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, pelo período de 90 dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 15 de 33



C) – METAS – QUANTITATIVAS

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	META	INDICADOR
Internações	Disponibilizar 08 leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar	Pandemia Mundial	De acordo com Demanda	Produção SIA - SUS

D) METAS - QUALITATIVAS

TIPO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	META	INDICADOR
Satisfação do Usuário	Aplicar pesquisa de satisfação	Atingimos Acima 70% de BOM e OTIMO	Melhorar os indicadores	No. De avaliações/No. Pacientesx100
Manter as Comissões	Revisão óbito, Prontuário, CCIH	Comissões já Implantadas	Manter em Funcionamento	Apresentação de Relatórios, e Atas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 16 de 33



E) METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Os serviços prestados serão informados de forma individualizada nas Fichas de Atendimentos Médico Ambulatorial e Hospitalar, faturados pelos sistemas SIS – SUS e SIH – SUS, que são mensalmente transmitidos ao Departamento de Informática do SUS – DATASUS, cujos relatórios subsidiarão para avaliação do cumprimento das metas quantitativas.

F) CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DA SAÚDE A ENTIDADE NO ANO DE 2021 APRESENTOU A SEGUINTE PRODUÇÃO:

PRODUÇÃO DE 2021 - COVID						
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL	MEDIA MÊS
PACIENTES INTUBADOS	2	8	20	11	41	10,25

G) OBJETIVO

Promover assistência médica hospitalar. Ofertando serviço de 08 leitos de suporte ventilatório pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes acometidos da Covid- 19, obedecendo a portaria SAES/MS N° 510 de 16 de Junho de 2020 nas 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, pelo período de 90 dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 17 de 33



H) JUSTIFICATIVA

A celebração do presente convenio tem como justificativa o enfrentamento da pandemia mundial do novo corona vírus, através do Centro Municipal de Tratamento da COVID – 19 nas instalações cívicas da entidade, com objetivo de atender possíveis pacientes na condição de suspeito e confirmados dessa patologia, os atendimentos ocorrerão nas 24 horas do dia, nos 7 dias da semana.

Isto posto, torna se a locação de recursos financeiros para o custeio dos serviços, com os quais pretende se melhorar a assistência e integração dos serviços existentes, com garantia de atendimentos aos problemas de saúde relacionados á COVID – 19.

IV - PLANILHA DEMOSNTRATIVA DE GASTOS			
DESPESAS	ABR	MAI	JUN
SERVIÇOS MEDICOS	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS/MAT. HOSPITALAR/GASES MEDICINAIS)	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00
RECURSOS HUMANOS	R\$ 12.892,80	R\$ 12.892,80	R\$ 12.892,80
TOTAL	R\$ 114.892,80	R\$ 114.892,80	R\$ 114.892,80

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MES	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Exercício 2021	R\$ 114.892,80	R\$ 114.892,80	R\$ 114.892,80	R\$ 344.678,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 18 de 33



VI - PERÍODO DE EXECUÇÃO

01 / 04 / 2021 a 30 / 06 / 2021.

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde de Martinópolis – SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Martinópolis, 05 de Abril de 2021.

Reinaldo Percinoto

Provedor

Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider

Eydi Ferraz Caldas Patrício

Diretora do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social

Marco Antonio Jacomeli de Freitas

Prefeito Municipal, de Martinópolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 19 de 33

LEI ORDINÁRIA Nº 3.195, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a alterar denominação da atual ‘Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI CARROSSEL’ para Escola Municipal de Educação Infantil Professora ROSELI DE OLIVEIRA NASCIMENTO – EMEI PROFESSORA ROSELI DE OLIVEIRA NASCIMENTO’ e dá Outras Providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 7º, XIV da Lei Orgânica do Município e da Lei Ordinária nº 2.633/09, autorizado a alterar a denominação da atual “Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI CARROSSEL”, dando-lhe a nova denominação de “Escola Municipal de Educação Infantil Professora ROSELI DE OLIVEIRA NASCIMENTO – EMEI PROFESSORA ROSELI DE OLIVEIRA NASCIMENTO”.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias de orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.196, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades quanto à orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos no âmbito do Município de Martinópolis, e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam os hospitais e maternidades, no município de Martinópolis, obrigados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º- As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 2º- Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, estando certo de que, em caso de rejeição, os mesmos deverão assinar um termo afirmando essa intenção.

Art. 2º- Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

Parágrafo único- Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º- Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicidade desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de junho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 20 de 33

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 21 de 33

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.032, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Art. 1º - Nos termos da Lei 3.193/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 136.797,18 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.		
616	10.302.0012.2017.0000	3.3.50.43.00	05	312 016	136.797,18
					Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
					SUBVENÇÕES SOCIAIS
					TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
					Covid FMS Recursos Federais

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 136.797,18

Fontes de Recurso
05 00
136.797,18

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 22 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.033, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Art. 1º - Nos termos da Lei 3.194/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 344.678,40 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.		
617	10.302.0012.2017.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		344.678,40
	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	312	015	Covid FMS Recursos Estaduais		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	344.678,40
	Fontes de Recurso
	02 00
	344.678,40

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 23 de 33

DECRETO Nº 6.034, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da Administração Pública e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da Administração Pública;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, contidos no art. 37, da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Bandeirante;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, II, VIII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta norma regulamenta, no âmbito do Município de Martinópolis, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e os procedimentos da Ouvidoria Municipal, criada pela Lei nº 359, de 07 de maio de 2020.

§1º- Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta e as autarquias.

§2º- Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos.

CAPÍTULO II

DA CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

Art. 2º- Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão

elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário no âmbito de sua esfera de competência.

§1º- A Carta de Serviços de Usuário tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder do Executivo Municipal, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

§2º- Da Carta de Serviços ao Usuário, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:

I - ao serviço oferecido;

II - aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;

III - às etapas para processamento do serviço;

IV - ao prazo para a prestação do serviço;

V - à forma de prestação do serviço;

VI - à forma de comunicação com o solicitante do serviço;

VII - aos locais e às formas de acessar o serviço.

§ 3º- Além das informações referidas no § 2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Usuário deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

I - os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;

II - o tempo de espera para o atendimento;

III - o prazo para a realização dos serviços;

IV - os mecanismos de comunicação com os usuários;

V - os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;

VI - as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas as estimativas de prazos;

VII - os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;

VIII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 24 de 33

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º- A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e as informações sobre os serviços prestados ao Usuário, deverão ser objeto de permanente divulgação e mantidos visíveis e acessíveis ao público nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º- Os órgãos e entidades públicas abrangidas por este decreto deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos, sem prejuízo da avaliação do desempenho do servidor:

- I- satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II- qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III- cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV- quantidade de manifestações de usuários;
- V- medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Parágrafo único - A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES BÁSICAS PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 5º- O servidor público que descumprir o disposto neste decreto estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º- Os usuários dos serviços públicos que tiverem os direitos garantidos neste decreto desrespeitados ou violados poderão representar ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo de representações em outros órgãos competentes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 7º- Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de um Conselho de Usuário, que fica criado por este decreto.

Parágrafo único - O conselho de usuário é um órgão consultivo dotado das seguintes atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação da ouvidoria.

Art. 8º- O Conselho terá composição paritária de 03 (três) membros titulares com seus respectivos suplentes, a ser devidamente nomeados e empossados por ato do Prefeito, observado a seguinte representação:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Controle Interno;
- III - 01 (um) representante dos Usuários de Serviço Público;

§1º- O representante dos usuários de serviços públicos escolhidos por meio de processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, preferencialmente usuários dos serviços públicos de saúde, educação, abastecimento de água, assistência social e serviços urbanos.

§2º- Caso haja abstenção na indicação de representantes ou diante da incidência de qualquer outro motivo que enseje vacância na composição do colegiado, o Conselho deverá suprir a respectiva vaga por meio de resolução aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, observada tanto quanto possível a equivalência ou compatibilidade entre o segmento substituto e o substituído, bem como o critério de paridade.

§3º - Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados em até 20 (vinte) dias antes do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 25 de 33

término do mandato dos conselheiros anteriores.

§4º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§5º- A atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse público e social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§6º- Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação.

§7º- As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§8º- As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata.

§9º- O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

§10- O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário que serão eleitos pelos conselheiros, cujos mandatos coincidirão com o mandato do colegiado, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que enquanto não eleito o Presidente exercerá a função o conselheiro com mais idade.

§11- O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, ficará extinto.

§12- O prazo para justificar, por escrito, a ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§13- O órgão de deliberação máxima do Conselho é o Plenário, observadas as seguintes regras:

I - as reuniões do Conselho serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos conselheiros, e ocorrerão periodicamente quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

II - as reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do conselho que deliberará através da maioria dos votos dos presentes;

III - cada conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária à exceção do Presidente que somente votará em caso de empate; e

IV - poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos ou informações, devidamente convidadas pelo Presidente do Conselho ou por qualquer de seus membros.

§14- Ao Conselho é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, grupos de trabalhos, comitês, câmaras temáticas e afins, especialmente para apresentar e/ou propor medidas que contribuam para concretização de suas atribuições, observadas as regras estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 26 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.035, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Fica estabelecido o sistema de plantão de farmácias e drogarias sediadas no Município de Martinópolis para o exercício de 2021, com os seguintes horários de funcionamento:

- I-** de segunda a sexta das 18h00 às 22h00;
- II-** aos sábados, das 12h00 às 22h00;
- III-** aos domingos e feriados das 08h00 às 22h00.

Art. 2º- Os estabelecimentos que farão parte do sistema de plantão serão os seguintes:

- I-** RAZÃO SOCIAL: **ALEXANDRE DE SOUZA VIACCAVA**
NOME FANTASIA: **DROGARIA VIDA NOVA**
CNPJ/MF: **72.958.069/0001-33**
ENDEREÇO: **AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 312-B-CENTRO**
- II-** RAZÃO SOCIAL: **DEIVID LUCAS MULLER MAIA DROGARIA**
NOME FANTASIA: **DROGARIA BIOFARMA**
CNPJ/MF: **07.832.402/0001-00**
ENDEREÇO: **AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 430-CENTRO**
- III-** RAZÃO SOCIAL: **E. FERRAZ-COM. PROD. FARMACEUTICOS LTDA**
NOME FANTASIA: **FARMAIS**
CNPJ/MF: **43.984.673/0001-36**
ENDEREÇO: **AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 510-CENTRO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 27 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- IV- RAZÃO SOCIAL: ELIANA DE A. P. TUDISCO & CIA LTDA**
NOME FANTASIA: DROGRARIA SÃO JOSE
CNPJ/MF: 58.698.515/0001-97
ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO Nº 49-CENTRO
- V- RAZÃO SOCIAL: WANDA HELENA ROSSETO & CIA. LTDA**
NOME FANTASIA: FARMÁCIA FARMACENTRO
CNPJ/MF: 49.836.885/0001-52
ENDEREÇO: RUA TENENTE CASIMIRO DIAS, 475-CENTRO
- VI- RAZÃO SOCIAL: SEVEN PHARMACIA NEPOMUCENO LTDA**
NOME FANTASIA: SEVEN PHARMA
CNPJ/MF: 65.824.591/0001-67
ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO Nº 260-CENTRO
- VII- RAZÃO SOCIAL: FARMA ALVES & MOURA LTDA**
NOME FANTASIA: DROGARIA FARMAVIDA
CNPJ/MF: 07.556.217/0001-21
ENDEREÇO: AV. PE. JORGE SUMMERER, 69-CENTRO
- VIII- RAZÃO SOCIAL: DROGARIA SANTA CATARINA DE MARTINOPOLIS LTDA**
NOME FANTASIA: DROGARIA SANTA CATARINA
CNPJ/MF: 19.671.223/0001-09
ENDEREÇO: AV. CEL. JOAO GOMES MARTINS, 620, CENTRO

Art. 3º - As farmácias e drogarias obedecerão à seguinte escala de plantão:

JANEIRO DE 2021	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
01/01	FARMAIS
02/01 a 08/01	DROGARIA VIDA NOVA
09/01 a 15/01	BIOFARMA
16/01 a 22/01	DROGARIA SÃO JOSÉ
23/01 a 29/01	DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA

FEVEREIRO DE 2021	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
30/01 a 05/02	FARMÁCIA FARMACENTRO
06/02 a 12/02	DROGARIA SANTA LUZIA
13/02 a 19/02	DROGARIA FARMAVIDA
20/02 a 26/02	FARMAIS
27/02 a 05/03	DROGARIA VIDA NOVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 28 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

MARÇO DE 2021	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
06/03 a 12/03	BIOFARMA
13/03 a 19/03	DROGARIA SÃO JOSÉ
20/03 a 26/03	DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA
27/03 a 02/04	FARMÁCIA FARMACENTRO

ABRIL DE 2021	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
03/04 a 09/04	DROGARIA SANTA LUZIA
10/04 a 16/04	DROGARIA FARMAVIDA
17/04 a 23/04	FARMAIS
24/04 a 30/04	DROGARIA VIDA NOVA

MAIO DE 2021	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
01/05 a 07/05	BIOFARMA
08/05 a 14/05	DROGARIA SÃO JOSÉ
15/05 a 21/05	DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA
22/05 a 28/05	FARMÁCIA FARMACENTRO
29/05 a 04/06	DROGARIA SANTA LUZIA

JUNHO DE 2021	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
05/06 a 11/06	DROGARIA FARMAVIDA
12/06 a 18/06	FARMAIS
19/06 a 25/06	DROGARIA VIDA NOVA
26/06 a 02/07	BIOFARMA

JULHO DE 2021	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
03/07 a 09/07	DROGARIA SANTA CATARINA
10/07 a 16/07	DROGARIA SÃO JOSÉ
17/07 a 23/07	SEVEN PHARMA
24/07 a 30/07	FARMÁCIA FARMACENTRO

AGOSTO DE 2021	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
31/07 a 06/08	DROGARIA FARMAVIDA
07/08 a 13/08	FARMAIS
14/08 a 20/08	DROGARIA VIDA NOVA
21/08 a 27/08	BIOFARMA
28/08 a 03/09	DROGARIA SANTA CATARINA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 29 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

SETEMBRO DE 2021	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
04/09 a 10/09	DROGARIA SÃO JOSÉ
11/09 a 17/09	SEVEN PHARMA
18/09 a 24/09	FARMÁCIA FARMACENTRO
25/09 a 01/10	DROGARIA FARMAVIDA

OUTUBRO DE 2021	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
02/10 a 08/10	FARMAIS
09/10 a 15/10	DROGARIA VIDA NOVA
16/10 a 22/10	BIOFARMA
23/10 a 29/10	DROGARIA SANTA CATARINA

NOVEMBRO DE 2021	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
30/10 a 05/11	DROGARIA SÃO JOSÉ
06/11 a 12/11	SEVEN PHARMA
13/11 a 19/11	FARMÁCIA FARMACENTRO
20/11 a 26/11	DROGARIA FARMAVIDA
27/11 a 03/12	FARMAIS

DEZEMBRO DE 2021	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
04/12 a 10/12	DROGARIA VIDA NOVA
11/12 a 17/12	BIOFARMA
18/12 a 24/12	DROGARIA SANTA CATARINA
25/12 a 31/12	DROGARIA SÃO JOSÉ

Art. 4º- As farmácias e drogarias não plantonistas deverão afixar em local visível, placa indicativa de qual estabelecimento farmacêutico se encontra em plantão de atendimento.

Art. 5º- Aos infratores do disposto neste Decreto serão aplicadas, penalidades em consonância com os artigos 60, III e § 4º, 150 e 151 da Lei Municipal nº 2.230, de 10/10/2000.

Art. 6º- A inclusão de nova farmácia ou drogaria se fará mediante requerimento do proprietário, através de expedição de novo Decreto, que incluirá a empresa no plantão após a realização dos plantões de todas as outras, contados da semana subsequente à data do requerimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 30 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as do Decreto nº 5.093/2021.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 31 de 33

DECRETO Nº 6.036, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 4091/2021, procedente do Departamento de Assistência Social, em que solicita troca de membro da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- As alíneas “b” e “c”, do inciso “III”, do artigo 3º, do Decreto nº 5.902, de 21/01/2021, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- (...)

III- SUBCOMISSÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

b) Secretário: Hilda Andreia de Lima Thomaz Vernize – Assistente Social;

c) Membro: Fernanda Dundes Pardo - Assistente Social.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 5.902, de 21/01/2021.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 6.037, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 4117/2021, procedente da Casa dos Conselhos, em que solicita troca de membro do CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- A alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, do Decreto nº 5.944, de 17/03/2021, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- (...)

I- DO PODER PÚBLICO:

b) Representante Municipal dos Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais: Titular: HILDA ANDREIA DE LIMA THOMAZ VERNIZE;

Suplente: FERNANDA DUNDES PARDO;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 5.944, de 17/03/2021.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 32 de 33

DECRETO Nº 6.038, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

“Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 6.029/2021”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- O artigo 6º, do Decreto nº 6.029/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais os serviços de drive-thru e delivery até às 00h, os quais deverão observar o que segue:

- I- até às 23h para recebimento dos pedidos;
- II- até às 00h para finalização da entrega, no caso de delivery.

Parágrafo único- Excetuam-se desta disposição:

- I- Os postos de combustíveis;
- II- As farmácias que obedecerão ao regime de plantão estabelecido em norma própria”.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 699

Página 33 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.039, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Art. 1º - Nos termos da Lei 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 19.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
35		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira		19.900,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
33		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e		-19.900,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete